



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

ESTADO DE SÃO PAULO

Assessoria Jurídica


**Artigo 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ordenar despesa para, em parceria com a TELESP SA, proceder a construção do prédio que abrigará a futura central telefônica.

**Parágrafo Único** - A execução das obras que ficarem ao encargo da municipalidade serão realizadas pôr administração direta ou empreitada global, mediante a celebração de convênio ou contrato entre as partes.

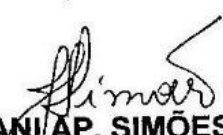
**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei, onerarão dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Trabiju, 08 de Junho de 1998.

  
**SILVIO ROJES FILHO**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal na data supra.

  
**JOSIANI AP. SIMÕES**  
Escriturária